

Processo nº 13.123-7/2011 (6 volumes)
Interessada AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL
Assunto Embargos de Declaração – 21.582-1/2012 e 965/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 7-5-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.264/2013-TP

Ementa: AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.123-7/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.293/2013 do Ministério Público de Contas em **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração, às fls. 1.211 a 1.232 e 1.945 a 1.961-TC, opostos pela empresa Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda., neste ato representada pelos procuradores José Eduardo Polisel Gonçalves – OAB/MT nº 12.009 e Thiago de Abreu Ferreira – OAB/MT nº 5.928, bem como pelo Sr. Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior, ex-diretor de Orçamento e Finanças da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - AGECOPA, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT nº 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT nº 12.471-E, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 706/2012-TP, **mantendo-se** inalterados os termos da decisão embargada, conforme razões do voto do Relator. **Encaminhe-se** os autos ao Conselheiro Presidente deste Tribunal, para realização para do juízo de admissibilidade do recurso ordinário constante às fls. 1236 a 1261-TCE/MT – processo 13.123-7/2011 e de outros que porventura serão interpostos, bem como o sorteio eletrônico de novo relator, nos termos regimentais.

Processo nº 13.123-7/2011 (6 volumes)
Interessada AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL
Assunto Embargos de Declaração – 21.582-1/2012 e 965/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 7-5-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.264/2013-TP

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente
Presidente, em substituição legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas